



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4834 ANO XLII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 332 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	10
SECRETARIA	11
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	14
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	15
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
SECRETARIA	18
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	23
SERVIÇO DE PREPARO	25
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	25
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	126
CRIME	186

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	186
CRIME	238

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	239
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	239
INTERIOR	241
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	251
JUSTIÇA ELEITORAL	253
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	291
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve

NOMEAR

LUCIANA BOTTMANN SPONHOLZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE-1, do Gabinete do Corregedor da Justiça, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no artigo 5º e parágrafo único da Lei nº 10.546, de 13 de dezembro de 1993, que alterou a Lei nº 7.567, de 08 de janeiro de 1982 e o contido no protocolado sob nº 7016/97, resolve

NOMEAR

para constituírem o Conselho de Previdência Complementar - COMPREVI, da Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário:

PRESIDENTE

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR

CONSELHEIROS EFETIVOS

JOSÉ MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA
NELSON LAPORTE
JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO COSTA
JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

CONSELHEIROS SUPLENTE

SILVIO NAME JUNIOR
DILSON BARBOSA MENDONÇA

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0368

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o protocolado sob n] 3736/97, resolve

LOTAR

LILIAN CARMEN GARRETT FRANCO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de fevereiro de 1997.

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3017/97, resolve

DESIGNAR

TANIA MARA SCHIEBEL, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro de 1997, as funções do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C, durante as férias do titular, LAURO LIMA LOPES JUNIOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0370

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2760/97, resolve

DESIGNAR

ISABELLA TROMPCZYNSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, no período de 02 a 07 de janeiro de 1997, as funções de chefe do Serviço de Guarda de Armas e Objetos, da Seção de Distribuição por Sorteio, do Gabinete do Corregedor da Justiça, durante as férias da titular, MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0371

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3950/97, resolve

DESIGNAR

MAÇAZUMI FURTADO NIWA, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de janeiro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Cíveis, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, durante as férias da titular, JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0372

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4348/97, resolve

MANTER À DISPOSIÇÃO

do Juízo de Direito da Comarca de Irati, até 31 de janeiro de 1997, MÁRIO AZEVEDO RIBEIRO, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 0373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador NEWTON ÁLVARO DA LUZ, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, durante a licença especial concedida ao Desembargador HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0374

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, durante a licença especial concedida ao Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0375

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, durante as férias concedidas ao Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0376

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador FLEURY ESTEVES FERNANDES, membro deste Tribunal de Justiça, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, durante a licença especial concedida ao Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Doutor ELI RODRIGUES DE SOUZA, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, durante o período de convocação no Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
RE/LA - LISTA DE ANTIGUIDADE APURADA EM 31/12/96

*** SISTEMA DE HISTORICO FUNCIONAL ***

PAG 0001
31/12/96

Table with columns: DESEMBARGADOR, NUMERO DE CARGOS, DATA ASSUNC. COMO JUIZ SUBST., DATA DA ASSUNCAO NA ENTRANCIA, DATA ASSUNCAO COMO J ALC DESEMB, DATA ASSUNCAO COMO DESEMB, TEMPO SERV. EFET., MAGIS-TRAT. LEGAIS, CONTA-GENS F/TODOS EFETITOS LEGAIS, TOTAL TEMPO SERV. PUBL., OUTRAS CONTA-GENS, TOTAL GERAL. Lists names of judges and their respective service records.

002 AMARILDO CLEMENTINO SOARES	ARAPONBAS - 36A. SEC JUD	110396
003 MARCIO GERON	IRATI - 53A. SEC JUD	020496
004 FABIO CALDAS DE ARAUJO	PARANAGUA - 33A. SEC JUD	020496
005 SANDRA BAUERMAN	NOVA ESPERANCA - 56A. SEC JUD	020496
006 LUIZ BONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA	ROLANDIA - 45A. SEC JUD	020496
007 DAVI PINTO DE ALMEIDA	IVAIPORA - 42A. SEC JUD	220496
008 ELIAS DUARTE REZENDE	APUCARANA - 28A. SEC JUD	220496
009 HAROLDO DEMARCHI MENDES	S A DA PLATINA - 57A. SEC JUD	220496
010 SUZANA MASSAKO HIRAMA	JACAREZINHO - 43A. SEC JUD	220496
011 PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA	IBAITI - 61A. SEC JUD	220496
012 MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI	LOANDA - 55A. SEC JUD	240496
013 SERGIO LUIZ PATITUCCI	CAMPO LARGO - 37A. SEC JUD	240496
014 RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO	S J DOS PINHAIS - 46A. SEC JUD	240496
015 LOURENCO CRISTOVAO CHEMIM	U DA VITORIA - 49A. SEC JUD	250496
016 MARCELO WALLBACH SILVA	GUARAPUAVA - 27A. SEC JUD	170596
017 MARCO VINICIUS SCHIEBEL	COLOMBO - 47A. SEC JUD	170596
018 MARILIA MITIE YOSHIDA	A CHATEAUBRIAND - 38A. SEC JUD	170596
019 GISELE LARA RIBEIRO	CASTRO - 52A. SEC JUD	030696
020 JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER	CRUZEIRO DOESTE - 40A. SEC JUD	030696
021 CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS	TOLEDO - 48A. SEC JUD	030696
022 DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO	C. PROCOPIO - 39A. SEC JUD	030696
023 ADRIANA AYRES FERREIRA	GUAIRA - 41A. SEC JUD	100696
024 ANA PAULA K. ACCIOLY R. DA COSTA	TELEMACHO BORBA - 59A. SEC JUD	021296
025 EVERTON LUIZ PENTER CORREA	WENCESLAU BRAZ - 60A. SEC JUD	021296
026 ALVARO RODRIGUES JUNIOR	B V DO PARAISO - 51A. SEC JUD	021296
027 PRISCILA GAVANSKI ARAUJO	FCO BELTRAO - 32A. SEC JUD	021296
028 ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO	LARANJ. DO SUL - 44A. SEC JUD	021296
029 FABIANA SILVEIRA KARAM	CAMPO MOURAO - 25A. SEC JUD	021296
030 JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO	CIANORTE - 29A. SEC JUD	021296
031 LUCIANA VIRMOND CESAR	UMUARAMA - 26A. SEC JUD	021296
032 GASPARD LUIZ M. DE ARAUJO FILHO	BANDEIRANTES - 50A. SEC JUD	021296
033 WOLFGANG WERNER JAHNKE	PARANAVAI - 34A. SEC JUD	021296
034 CRISTIANE SANTOS LEITE	MEDIANEIRA - 31A. SEC JUD	021296
035 MAURO HENRIQUE V. TICIANELLI	PATO BRANCO - 35A. SEC JUD	021296
036 EDUARDO CASAGRANDE SARRAO	S A DO SUDOESTE - 58A. SEC JUD	021296

00.294	00.294	04.030	04.324	08.166	13.125
00.272	00.272	00.000	00.272	00.000	00.272
00.272	00.272	00.000	00.272	00.000	00.272
00.272	00.272	00.000	00.272	00.000	00.272
00.272	00.272	00.000	00.272	00.000	00.272
00.252	00.252	00.000	00.252	00.000	00.252
00.252	00.252	00.000	00.252	16.206	17.093
00.252	00.252	00.000	00.252	00.000	00.252
00.252	00.252	00.092	00.344	09.257	10.236
00.250	00.250	00.000	00.250	00.000	00.250
00.250	00.250	11.317	12.202	00.000	12.202
00.250	00.250	07.327	08.212	00.000	08.212
00.249	00.249	00.000	00.249	07.117	08.001
00.227	00.227	00.000	00.227	00.000	00.227
00.227	00.227	00.000	00.227	19.228	20.090
00.210	00.210	00.000	00.210	00.000	00.210
00.210	00.210	11.136	11.346	03.084	15.065
00.210	00.210	00.000	00.210	00.000	00.210
00.210	00.210	00.000	00.210	13.331	14.176
00.203	00.203	00.000	00.203	00.000	00.203
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	14.283	14.311	00.000	14.311
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028
00.028	00.028	00.000	00.028	00.000	00.028

Organizada no Departamento Administrativo da Secretaria do Tribunal de Justiça, em JANEIRO DE 1997.

Conferida:

Visto:

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Chefe da Divisão da Magistratura

CLEIDE ESPER FAGUNDES
Diretora do Departamento Administrativo

Aprovo.
Publique-se.

Em, 06 de fevereiro de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Presidente

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 020/97**

Prot.23.804/80 - **INDUSTRIAS VILLARES S/A** - 1 - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 628/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio como na Informação nº 011/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ELEVADORES ALTAS S/A que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos elevadores nºs. 15.985/86-PR, 21.601/02-PR e 47.436-PR, instalados no Edifício Palácio da Justiça, nesta Capital pelo prazo de 12 meses contados a partir de 1 de janeiro de 1997 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fundamento no artigo 57, inciso 1 da Lei nº 8666/93, independentemente de procedimento licitacional;
11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
111 - Ao Departamento do Patrimônio;
1V - Publique-se. Em 29.01.97

Prot.29.600/87 - **JOÃO GELINSKI** - 1 - Tendo em vista no presente protocolizado, notadamente na Informação nº 632/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio bem como na Informação, 034/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato em vigor desde 21 de março de 1988, firmado com o sr. Osmar Gelinski representante do espólio de João Gelinski que tem por objeto a locação de imóvel situado a Rua Quintino Bocaiuva nº 1817, na cidade de Guarapuava destinado a abrigar parte dos serviços forenses daquela comarca, pelo prazo de 180 dias contados a partir de 1 de janeiro de 1997 com fundamento no artigo 57, inciso 11, e 24 inciso X da Lei nº 8666/93, independentemente de procedimento licitacional.
11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de empenho;
111 - Ao Departamento do Patrimônio;
1V - Publique-se Em 29.01.97

Prot.19.209/88 - **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS** - 1 - Tendo em vista no presente protocolizado notadamente na Informação nº 616/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da Informação nº32/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro AUTORIZO a prorrogação do contrato em vigor desde 1 de maio de 1989, firmado com a empresa BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA, que tem por objeto a locação e fornecimento ao Tribunal de Justiça de 42 toalheiros para toalhas contínuas higienizado

pelo prazo de 12 meses a contar de 1 de janeiro de 1997 até 31 de dezembro do mesmo ano, independentemente de medida de medida licitacional nos termos do artigo 25 inciso 1 e 57 inciso 11, da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, revista e atualizada pela Lei 8883/94;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;
111 - Ao Departamento do Patrimônio;
1V - Publique-se. Em 28.01.97

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 021/97**

Prot.21.464/96 - **DIRETORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** - 1 - Tendo em vista o contido no presente notadamente na Informação de Fls 111 e 112 da Assessoria do Departamento do Patrimônio AUTORIZO a prorrogação contrato celebrado com a empresa INTERGLOBAL Passagens e Turismo Ltda o qual tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas para qualquer cidade do Brasil, solicitadas pelo gabinete da Presidência e descontado o percentual de 5% incidente sobre o valor das comissões alusivas a serviço de intermediação. pelo prazo de 12 meses contados a partir de 1 de janeiro de 1997, prorrogação que se concretiza sob amparo do artigo 57, inciso 11 da Lei nº 8666/93;
11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho
111 - Publique-se. Em 29.01.97

Prot.10.725/96 - **SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO** - 1 - Tendo em vista o contido no presente protocolizado notadamente no Parecer nº 71/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a aquisição de 425 exemplares da REVISTA PARANÁ JUDICIÁRIO, volume 48 da empresa JURUÁ EDITORA LTDA, no valor total de R\$ 7.624,50, independentemente de medida licitacional, conforme dispõe o artigo 25, inciso 1 da Lei nº 8666/93;
11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho
111 - Publique-se. Em, 29.01.97

Prot.78.787/96 - **SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO** - 1 - Tendo em vista o contido no presente protocolizado notadamente no Parecer nº 71/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a aquisição de 29 assinaturas da Revista do Superior Tribunal de Justiça da Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda, independentemente de medida licitacional nos termos do artigo 25, inciso 1 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, revista atualizada pela Lei nº 8883 de 08 de junho de 1994;
11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho
111 - Publique-se. Em, 31.01.97

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 022/97**

Prot.46.015/95 - **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO** - 1 -

Tendo em vista o contido no presente protocolado notadamente na Informação de fls. 79 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a prorrogação do contrato celebrado entre este Tribunal de Justiça e a senhora MARGARIDA ZAIOWIKZ, o qual tem por objeto a locação do imóvel sito à rua Alvaro Ramos nº 162, Centro Cívico, que abriga o Departamento de Obras pelo prazo de 12 meses contados a partir de 1 de janeiro de 1997, com valor mensal de R\$ 6.810,60, prorrogação que se concretiza sob amparo da Cláusula Terceira do acordo vigente;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir de Nota de Empenho;

111 - Publique-se. Em 29.01.97

Prot. 12.205/94 - MUSITEL - MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA - 1 -

Tendo em vista o contido no presente protocolado notadamente na Informação nº 615/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na Informação nº 038/97, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato celebrado em 18 de outubro de 1994 com a empresa MUSITEL MÚSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA a qual tem por objeto o fornecimento de música ambiente em 04 canais distribuída através de linha telefônica para o edifício Palácio da Justiça, pelo prazo de 12 meses contados a partir de 1 de janeiro de 1997 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fundamento no artigo 57 inciso 11, da Lei nº 8666/93, em decorrência de procedimento licitatório nos termos do artigo 22, inciso 111, parágrafo 3º da referida lei;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;

111 - Ao Departamento do Patrimônio;

111 - Publique-se. Em, 29.01.97

Prot.5053/93 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - 1 - Tendo

em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação de fls. 625/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio bem como da Informação nº 37/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato celebrado em 23 de maio de 1993 com a firma AST -Comercio de Aparelhos para Telecomunicações, o qual tem por objeto a prestação, de serviços de manutenção no equipamento PABX marca ERICSSON, modelo ARD-561 instalado no Fórum da Comarca de Londrina pelo valor mensal de R\$ 191,34 quantia esta que permanecerá fixa e irredutível até 30 de junho de 1997, por força do artigo 28, § 3º, inciso IV e demais disposições da Lei nº 9069/95, pelo prazo de 12 meses a contar de 1 de janeiro de 1997, independentemente de medida licitacional conforme dispõe o artigo 57 inciso 11 da Lei nº 8666/93;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;

111 - Oficie-se à contratada;

111 - Publique-se. Em, 30.01.97

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 023/97

Prot. 3453/97 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL

1 - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente do Laudo de Avaliação de fls 12 usque 18, que aprovo bem como do Parecer nº 05/97, fls. 19 a 27 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a locação do imóvel situado na Rua Souza Naves nº 3.465, em Cascavel, Estado do Paraná com área de oitocentos e quatro metros quadrados, de propriedade do senhor LUIS GONZAGA DE SOUZA, destinado a abrigar as instalações de parte do Fórum daquela Comarca pelo prazo de 11 meses e 14 dias prorrogável por períodos subsequentes de doze meses nos termos do artigo 57 inciso 11 da Lei nº 8666/93, ao custo mensal de R\$ 4.100,00 a ser reajustado anualmente pelo indexador IGP-M independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso X da mesma norma, revista e atualizada pela Lei 8883/94;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir Nota de Empenho em nome do locador LUIS GONZAGA DE SOUZA;

111 - Ao Departamento do Patrimônio para elaborar o Contrato de Locação;

111 - Publique-se. Em 29.01.97

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO N.º 024/97

Prot.65.437/95 - CONGREGAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO - PROVÍNCIA DO CALVÁRIO

1 - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na Informação de fls. 620/96 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da Informação nº 26/97 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a CONGREGAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO - PROVÍNCIA DO CALVÁRIO, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na confluência da Avenida Paraná com a Rua São Pedro e Avenida Estrutural Norte, destinado a abrigar as instalações das Varas de Família da Capital ao custo mensal de R\$ 5.030,00 pelo prazo de 12 meses contados a partir de 1 de janeiro de 1997, até 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogação que se concretiza sob amparo da Cláusula Terceira do acordo vigente;

11 - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emitir Nota de Empenho;

111 - Publique-se. Em, 30.01.97

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO N.º 002/97

PROTOCOLO N.º 5.639/97
CONCORRÊNCIA N.º 04/96

SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS.

I - Tendo em vista o contido na informação nº 026 da Divisão de Compras do

Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a aquisição de cento e vinte (120) mesas, em conformidade ao contido do protocolado nº 046.776/96, que deu origem ao procedimento licitacional na modalidade de Concorrência nº 04/96, pelo Sistema de Registros de Preços, nos termos do Decreto Judiciário nº 002 de 05 de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 4.563, de 11 de mesmo mês e ano; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho; III - Publique-se. Curitiba, 31 de janeiro de 1997. **PRESIDENTE, em exercício.**

Curitiba, 05 de fevereiro de 1.997.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

PODER JUDICIÁRIO Pauta de Julgamento do dia 20/02/1997
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

ÍNDICE DE DESEMBARGADORES

Desembargador	Ordem	Processo	
Des. Clotário Portugal Neto	0006	0050389-1	
	0016	0048926-3	
	0017	0032336-7	
	0018	0050078-3	
	0002	0052230-1	
	0005	0054193-1	
	0007	0044868-0	
	0009	0051092-7	
	0010	0053650-7	
	0011	0053782-4	
Des. Moacir Guimarães	0012	0054058-7	
	0013	0054141-7	
	0014	0054280-9	
	0015	0023870-0	
	0001	0053485-0	
	0003	0053432-9	
	0004	0054100-6	
	0008	0049916-1	
	Des. Tadeu Costa	0001	0053485-0
		0003	0053432-9
0004		0054100-6	
0008		0049916-1	
Divisão de Processo Crime			

Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 20/02/1997
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 07-02-1997

Recurso de Agravo

0001 . Processo	: 0053485-0
Comarca	: Curitiba
Vara	: 1ª Vara de Execuções Penais
Ação Originária	: 9600000161 Pedido de Benefício
Recorrente	: Luiz Carlos Alves (Réu Preso)
Def.Público	: Sérgio Denizart de Freitas
Recorrido	: Ministério Público do Estado do Paraná
Relator	: Des. Tadeu Costa
Decisão	:

Apelação Crime

0002 . Processo	: 0052230-1
Comarca	: Cidade Gaúcha
Vara	: Vara Única
Ação Originária	: 9600000017 Ação Penal
Apelante	: Joao D'arc Lopes (Réu Preso)
Def.dativo	: João Neudes de Lucena
Apelado	: Justiça Pública
Relator	: Des. Moacir Guimarães
Revisor	: Des. Clotário Portugal Neto
Decisão	:

Apelação Crime

0003 . Processo	: 0053432-9
Comarca	: Bela Vista do Paraíso
Vara	: Vara Única
Ação Originária	: 9600000005 Ação Penal
Apelante	: Renato Ramos da Silva (Réu Preso)
Advogado	: José Agenor Gonçalves de Mello
Apelado	: José Malavazi
Relator	: Ministério Público do Estado do Paraná
	: Des. Tadeu Costa

Ação Originária : 8800000170 Ação Penal
 Apelante : Justiça Pública
 Apelado : Joacir dos Santos
 Advogado : Elio Narezi
 Relator : Des. Martins Ricci
 Revisor : Des. Trotta Telles

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 06 de fevereiro de 1997.

Apelação Crime

0005 . Processo : 0040304-5
 Comarca : Marialva
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 9000000105 Ação Penal
 Apelante : Justiça Pública
 Apelado : Rosinha Verdiano Arssufi
 Advogado : Israel Batista de Moura
 Relator : Des. Martins Ricci
 Revisor : Des. Trotta Telles

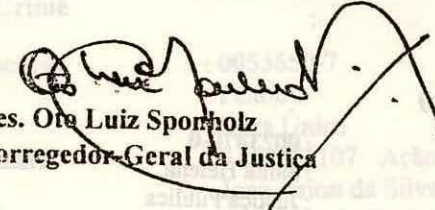
Ofício-Circular nº 16/97
Assunto: Recomenda rigorosa observação da Seção 3 - Roteiro de Correição e Inspeção do novo Código de Normas.
 Senhor Juiz:

Apelação Crime

0006 . Processo : 0041988-5
 Comarca : Palotina
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 8900000030 Ação Penal
 Apelante : Justiça Pública
 Apelado : Ivan Cavalheiro
 Advogado : Silvio Zmijevski
 Edson F Cardoso
 Cleuza Fernandes Tibau
 Ivan Cavalheiro

Recomendo a Vossa Excelência rigoroso cumprimento do disposto nos itens 1.3.1 a 1.3.18 do novo Código de Normas, relativos ao Roteiro de Correição e Inspeção semestrais, especialmente no que diz respeito à remessa a esta Corregedoria de cópia do relatório com o resultado da inspeção, "depois da regularização das falhas encontradas, mencionando esta circunstância"(1.3.2 - CN).
 Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Advogado : Silvio Zmijevski
 Edson F Cardoso
 Cleuza Fernandes Tibau
 Apelado : Justiça Pública
 Ass Acusação : Odila Salvi Formentini
 Advogado : Osvaldo Carmelosso
 Relator : Des. Martins Ricci
 Revisor : Des. Trotta Telles


Des. Oto Luiz Spornholz
 Corregedor-Geral da Justiça

Denúncia Crime (Cam)

0007 . Processo : 0051494-1
 Comarca : Cascavel
 Ação Originária : 9600000301 Pedido de Providências
 Denunciante : Ministério Público do Estado do Paraná
 Denunciado : Francisco Menin
 Advogado : Kennedy Machado
 Simone Maria Monteiro Fleig
 Relator : Des. Carlos Hoffmann

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

ER JUDICIÁRIO

Curitiba, 07 de fevereiro de 1997.

Divisão de Processo Crime
 Seção da I Câmara Criminal

Ofício Circular nº 17/97
Assunto: Solicitação de certidão de óbito.
 Protocolo nº 5.079/97

Emitido

Senhor Juiz:

Relação No. 1997.00084 de Publicação (Analítica)

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa Comarca se existe registro do óbito de **Eurides Raimundo da Silva**, filho de Raimundo Bairo e Tereza da Conceição, natural de Conselheiro Pena - MG, nascido aos 02/11/1922, a fim de atender solicitação da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


OTO LUIZ SPORNHOLZ
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldo José Parzianello	001	0053748-2
Assis Correa	001	0053748-2

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 5 dias

001. 0053748-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo : 1996/85579
 Comarca : Curitiba
 Vara : 3ª Vara Criminal
 Ação Originária : 9600000152 Ação Penal
 Autos Complemen : 9600000074 Inquérito Policial
 Impetrante : Assis Correa (advogado)
 Aldo José Parzianello (advogado)
 Paciente : Rui Luiz Demeterco e outros
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal
 Relator : Des. Tadeu Costa
 Relator Convoca : Juiz Rotoli de Macedo
 Prazo : 5

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS N.º 03/97

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO - JUIZ SUBSTITUTO N.º 96.0612-1/2, DE CURITIBA.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO.

RELATOR: DES. NUNES DO NASCIMENTO.

ACÓRDÃO N.º 7562.

DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, INTEMPESTIVIDADE E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1594-3, DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ANTONIO ACYR HRYCYNA.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7563.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. ANTONIO ACYR HRYCYNA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 96.053-0, DE ROLÂNDIA.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7564.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE, A OCORRER EM FEVEREIRO DE 1997.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1592-7, DE BANDEIRANTES.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. WALTERNEY AMÂNCIO.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7565.

DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. WALTERNEY AMÂNCIO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE, A OCORRER EM DEZEMBRO DE 1996.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1159-0, DE CURITIBA.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN.

RELATOR: SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7566.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE, A OCORRER EM DEZEMBRO DE 1996.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1158-1, DE CURITIBA.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DR.ª ILDA ELOISA CORRÊA BARBIERI.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7567.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DR.ª ILDA ELOISA CORRÊA BARBIERI APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1590-0, DE CASTRO.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7568.

DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1406-8, DE CURITIBA.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DR.ª KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIN.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7569.

DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DR.ª KARIN FEUERHARMEL JOSÉ PIN APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE, A OCORRER EM DEZEMBRO DE 1996.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1172-7, DE CURITIBA.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DR.ª MAYRA ROCCO STAINSACK.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7570.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DR.ª MAYRA ROCCO STAINSACK APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1588-9, DE ARAPONGAS.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS.

RELATOR: SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7571.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1591-9, DE CAMPO MOURÃO.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DR.ª CARMEM LUCIA RODRIGUES RAMAJO.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7572.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DR.ª CARMEM LUCIA RODRIGUES RAMAJO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCESSO DE VITALICIEDADE N.º 95.1589-7, DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7573.

DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DR.ª TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 96.0050-6, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS CONTRA JUIZ.

REQUERENTE: D. J. B.

REQUERIDA: M. L. A.

RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO N.º 7574.

DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, COM BASE NO ART. 42, I, DA LOMAN E NO ART. 124, I, DO CODJPR, APLICOU A PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º 96.1720-4, DE CAMBÉ.

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADA: S.M.G.O.T.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7575.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, COM BASE NOS ARTIGOS 42, II E 44 DA LOMAN, APLICOU A PENA DE CENSURA.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 96.1829-4, DE BARBOSA FERRAZ.
ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: H.J.A.
RELATOR: SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7576.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, COM BASE NO ARTIGO 42, INCISO I, APLICOU A PENA DE ADVERTÊNCIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 95.108-0, DE TERRA ROXA.
ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS CONTRA JUIZ.
REQUERENTE: G.N.C.
REQUERIDO: A.S.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7577.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, COM BASE NO ART. 42, II, DA LOMAN E NO ART. 124, II, DO CODJPR, APLICOU A PENA DE CENSURA.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 96.1696-8, DE BOCAIUVA DO SUL.
ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: A.S.S.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7578.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, COM BASE NOS ARTS. 42, II, E 44 DA LOMAN, APLICOU A PENA DE CENSURA.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 96.1685-2, DE CURITIBA.
ASSUNTO: RECURSO CONTRA OFICIAL DE JUSTIÇA.
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SCHONROCK.
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELATOR: DES. OCTAVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7579.
DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A PENA DE SUSPENSÃO APLICADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 01/96.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.1837-5, DE TOLEDO.
ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7580.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO A PRIMEIRA COLOCADA, CLEUNICE ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE OURO VERDE DO OESTE, COMARCA DE TOLEDO.

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 96.1744-1, DE MEDIANEIRA.
ASSUNTO: RECURSO - OFICIAL DE JUSTIÇA.
RECORRENTE: LORIVALDO FARIAS.
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA.
RELATOR: DES. ALTAIR PATITUCCI.
ACÓRDÃO Nº 7581.
DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 96.1798-0, DE CURITIBA.
ASSUNTO: SINDICÂNCIA.
SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.
SINDICADO: J.J.G.C.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.

ACÓRDÃO Nº 7582.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DE ACORDO COM OS ARTS. 35, II, 42, II E 44 DA LOMAN, E 124, II E 126 DO CDOJ, APLICOU A PENA DE CENSURA.

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 96.1735-2, DE ASTORGA.
ASSUNTO: SINDICÂNCIA
SINDICANTE: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: G.P.L.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7583.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, APLICOU A PENA DE CENSURA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.105-7, DE CURITIBA.
ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA.
MENOR: M.R.F.
RELATOR: DES. OCTAVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7584.
DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO.

HABEAS CORPUS Nº 96.1797-2, DE ANDIRÁ.
ASSUNTO: HABEAS CORPUS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
PACIENTE: P.S.O. (MENOR).
RELATOR: DES. NASSER DE MELO.
ACÓRDÃO Nº 7585.
DATA DO JULGAMENTO: 18/11/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 95.1549-8, DE JANDAIA DO SUL.
ASSUNTO: RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES.
APELANTES: OLGA MARROCO LUIZ E VALDECIR POSTERARO.
ADVOGADOS: ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA FORTUNATO E CYLLENEO PESSOA PEREIRA.
APELADOS: AMÉLIO LUIZ PEREIRA E TEREZINHA PEREIRA.
ADVOGADOS: WALDOMIRO BARBIERI E DELVAIR PAVEZI.
MENOR: R.H.M.
RELATOR: DES. OCTAVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7586.
DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, COM REMESSA DE PEÇAS A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 94.1426-0, DE PONTA GROSSA.
ASSUNTO: RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES.
APELANTE: VASSA IVANOFF.
ADVOGADOS: DIRCEU BENEDITO MENEZES E TEODOSIO BARAN.
APELADOS: WILLIAN ELMORE GANN E ELIZABETH ONALSCHENKO.
ADVOGADO: JACOB R. VALENTIN.
MENOR: A.I.
RELATOR: DES. OCTAVIO VALEIXO.
ACÓRDÃO Nº 7587.
DATA DO JULGAMENTO: 23/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU A NULIDADE DA SENTENÇA E, POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITOU O DIREITO DE VISITAS DA MÃE BIOLÓGICA.

AUTOS DE SOLICITAÇÃO Nº 96.1747-6, DE UMUARAMA.
ASSUNTO: LICENÇA PARA EXERCER CARGO ELETIVO.
SOLICITANTE: JOSÉ JABUR, TITULAR DO 2º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS.
RELATOR: DES. SYDNEY ZAPPA.
ACÓRDÃO Nº 7588.
DATA DO JULGAMENTO: 12/12/96.
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, AUTORIZOU O AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO ELETIVO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/01/93 À 31/12/96, PARA EXERCER O MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.80/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do


Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 6500/97, resolve:

APLICAR

no âmbito do Tribunal de Alçada os efeitos do Decreto Judiciário n.

401, de 25 de maio de 1995.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 82/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

NOMEAR

Mônica Maria Guimarães de Macedo, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 4 de fevereiro de 1997.

Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 83/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Carlos Cezar Monfredini Cordeiro, matrícula 5356, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Expediente e Mecanografia do Gabinete da Vice-Presidência, com as vantagens previstas em lei.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.

Jair Ramos Braga
Presidente

PORTARIA N. 84/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por

lei, resolve:

DESIGNAR

Jorge Manoel de Araújo, matrícula 235, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Transporte do Gabinete da Vice-Presidência, ficando, em consequência, revogada a Portaria n. 241/94, de 2 de setembro de 1994.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.

Jair Ramos Braga
Presidente


PORTARIA N. 85/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

José Antônio Arruda Macedo, matrícula n. 288, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Atendimento, da Seção de Transporte do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente


PORTARIA N. 86/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

Luis Edison Baldi, matrícula n. 5168, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Manutenção, da Seção de Transporte do Departamento Administrativo, com as vantagens previstas em lei.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 86/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6283/97, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de Carlos Alberto Pedroso, matrícula n. 138, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 29/97.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 87/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6319/97, resolve:

CONCEDER

a Maria Carolina Alice Moro, matrícula n. 365, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 40/97, a partir do próximo dia 24.

Curitiba, 5 de fevereiro de 1997.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 86

SETIMA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA

ORDEM PROCESSO

001 0100721-6

LOURIVAL APARECIDO CRUZ 001 0100721-6
ORLANDO ALEXANDRINO 001 0100721-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0100721-6
COMARCA : MARINGA
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : PROMENGE - PROJETOS E MONTAGENS DE ENGENHARIA LTDA
AGRAVANTE : PAULO SERGIO MAGALHAES SILVA
AGRAVANTE : JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LOURIVAL APARECIDO CRUZ
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : ORLANDO ALEXANDRINO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA
ORGAO JULGADOR : SETIMA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
DESPACHO :

A DECISAO AGRAVADA FOI PROFERIDA EM ACAO QUE TEM SEU CURSO SUSPENSO DURANTE O PERIODO DE FERIAS FORENSES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 174, INC. I A III DO CPC. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO QUE OS PRESENTES AUTOS SEJAM DEVOLVIDOS A DIVISAO CIVEL E, OPORTUNAMENTE, SEJAM REMETIDOS AO EMINENTE JUIZ RELATOR. PUBLIQUE-SE.

Em 06 de janeiro de 1997 (a) DILMAR KESSLER

RELACAO No. 87

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	006	0100920-9
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	001	0025116-9
ALCIDES ONOFRE SALVI	007	0100972-3
AMILCAR DOUGLAS PACKER	008	0101993-6
ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA	005	0100407-1
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	003	0099717-3
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	002	0099229-8
DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO	005	0100407-1
FARES JAMIL FERES	008	0101993-6
FLAVIO JULIO BARWINSKI	007	0100972-3
JORGE GUALBERTO DOS ANJOS	004	0100255-7
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	005	0100407-1
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN	007	0100972-3
LUIZ CELSO BRANCO	003	0099717-3
MARIA APARECIDA MORELI PANGONI	001	0025116-9
PAULO VINICIO FORTES	003	0099717-3
PAULO VINICIO FORTES FILHO	003	0099717-3
RITA DE CASSIA CHRISTOPORO	008	0101993-6
RONALDO GOMES NEVES	002	0099229-8
ROSA MARIA RIGON SPACK	008	0101993-6
SANDRA LIA LEDA BAZZO	007	0100972-3
TONI MENDES DE OLIVEIRA	003	0099717-3
VALDIR MOLIN	004	0100255-7

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0025116-9
No. ANTIGO : 89.01.03289
COMARCA : UMUARAMA
VARA : 1A VARA CIVEL
APELANTE 1 : JOAO SILVERIO PADILHA
ADVOGADO 1 : ADNA ALBERTIN BUSSOLARO
APELANTE 2 : BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO 2 : MARIA APARECIDA MORELI PANGONI
APELADO : OS MESMOS
ORGAO JULGADOR : SEGUNDA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ CRISTO PEREIRA
REVISOR : JUIZ CORDEIRO CLEVE
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
ESTE RECURSO FOI DISTRIBUIDO EM 01/12/89, OPORTUNIDADE EM QUE SE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS A VARA DE ORIGEM PARA ESCLARECIMENTO SOBRE O PREPARO DAS CONTAS RECURSAIS., NESTE INTERIM (F.4) AS PARTES TRANSIGIRAM (F.44) E AMBOS OS FEITOS FORAM EXTINTOS (F.46 E 63). DIANTE DE TAL SITUACAO, JULGO EXTINTO OS PROCEDIMENTOS RECURSAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 91, INCISO VII DO R.I.T.A. INTIMEM-SE. ANOTE-SE. APOS, BAIXEM.
Em 05 de fevereiro de 1997 (a) JUIZ CRISTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0099229-8
COMARCA : LONDRINA
VARA : 3A VARA CIVEL
AGRAVANTE : HERBITECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADO : CLAUDIO ANTONIO CANESIN
AGRAVADO : GRANFERTIL - DISTRIBUIDORA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

AGRAVADO : VERANIS ANTONIO MASSOCHIN
ORGAO JULGADOR : SEGUNDA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ CORDEIRO CLEVE
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
CONSIDERANDO QUE A DECISAO AGRAVADA FOI INTEIRAMENTE REVOGADA PELO JUIZO DA CAUSA, CONFORME EVIDENCIADO PELO EXPEDIENTE DE FLS.34, DECLARO PREJUDICADO E EXTINTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO N-9.229/8, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 529 E 557 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. OPORTUNAMENTE, FEITAS AS ANOTACOES DEVIDAS, VAO OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIMEM-SE.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 0160

Diretor-Geral, símbolo DAS-5, durante suas férias, no período de 05 de fevereiro a 04 de março do corrente ano.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

DESIGNAR

a servidora CLAUDIA KLEINA FERNANDES DA SILVA, RG. nº 4.257.262-4/PR., para substituir a servidora MARIA ANGELICA IASBIK JARRUS, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do

Curitiba, 05 de fevereiro de 1997

Olímpio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS nº 097/97** em que é requerente **ELIANA MORENO DOMINGUES** e requerido **YEDMAR CARVALHO LOPES**, tem o presente edital a finalidade de **TORNAR PÚBLICO** os termos da presente ação, na forma seguinte: *As partes viveram em concubinato, e forma ininterrupta, desde 1989 até 1994. Durante este período, a requerente sempre trabalhou e efetivamente contribuiu para pagamento de despesas domésticas e para aquisição do patrimônio comum. Apesar dos esforços comuns, os bens foram adquiridos somente em nome do requerido. Agora, após o desfazimento da união, o requerido vem se furtando de partilhar os bens. Para evitar tais alienações a requerida interpõe a presente ação.*

Curitiba, 03 de fevereiro de 1997. Eu, *Renato Lopes de Fajta* (MARIA LUIZA PULIDO TERRA) - E. Juramentada, o subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO - Juiz de Direito

005150

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO PAULO MASO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO PAULO MASO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 10/R-689.748, CPF nº 448.658.809-68, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 596/95, em que é autora GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA contra V.a., que tramita na 16ª Vara Cível de Curitiba, cuja petição inicial é do seguinte teor: "EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., sociedade civil, com inscrição municipal nº 615.010.418, CGC/MF nº 75.956.920/0001-87, com sede na rua Manoel Pedro, nº 535, nesta cidade, representada por seu diretor Sr. ARRIO PUCCINELLI, italiano, casado, empresário, com domicílio no endereço supra, vem por seu procurador, perante Vossa Excelência, propor a presente Ação de Busca e Apreensão contra João Paulo Maso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos; 1º A requerida, mediante Termo de Cessão e Transferência de Quotas, assumiu a titularidade da cota 011.0 do grupo N32, bem como um veículo marca GM, modelo Chevrolet D20 Custom, ano 1988, cor azul, a diesel, chassi nº 9BG244NNJJC034479, placa SC-8899; 2º A fim de integralizar a cota por ele subscrita, cabia ao requerido cumprir com suas obrigações decorrentes do contrato de adesão e do de alienação fiduciária em garantia, devidamente inscrito no Cartório de Títulos e Documentos; 3º Tendo em vista o réu ter deixado de cumprir com sua obrigação perante o grupo, não pagando diversas prestações e outros encargos devidos, a requerente viu-se forçada a recorrer a via judicial para resguardar o interesse do grupo por ela administrado. O débito, até hoje e de R\$1.517,50, equivalente a 7,0124% de um veículo marca Volkswagen, modelo Voyage, em estado de novo mais taxa de administração, fundo de reserva e multa contratual: Isto posto, a autora, forte no que dispõe o art. 1º e seguintes do Decreto-Lei nº 911/69, requer a Vossa Excelência se digne determinar, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito, e cumprida a ordem, nomeie a requerente como depositária da coisa. Pede, outrossim, citação da requerida para, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Finalmente, pede pela procedência da ação, consolidando a posse e propriedade plena do bem em mãos da autora, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Outrossim requer a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Santa Cecilia-SC. Dá-se a presente o valor de R\$1.517,50. N.Termos. P.Deferimento. Curitiba, 06 de junho de 1995. (a.)Luiz Osório Cardoso Martins-OAB 13.816-B".Petição de fls. 28:"GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, já qualificada nos autos nº 596/95 da Ação de Busca e Apreensão promovida contra JOÃO PAULO MASO, vem por seu procurador, dizer a Vossa Excelência, que o plano VH, ao qual o requerido aderiu, originariamente era de 50 meses, sendo ampliado para 74 meses, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

Das 74 prestações foram pagas 58, ficando em aberto as prestações de nº 59 (vencimento 10/11/94) a nº 69 (vencimento 12/09/95), tendo o valor de cada uma fixado em R\$206,49. Diante de tais esclarecimentos a autora requer o prosseguimento do feito, dos termos da petição inicial N.Termos.P.Deferimento. Curitiba, 28 de setembro de 1995. (a.)Luiz Osório Cardoso Martins-OAB 13.816 B". Despacho fls. 31:"Autos nº 596/95. Entendo presente os pressupostos necessários. Informa que a ré deixou de pagar duas prestações com valor unitário de R\$206,49, tendo pago 58 parcelas do total de 74. Logo, cabível é a purgação da mora. A mora está comprovada conforme Art. 2º # 2º do Dec.lei 911/69. Por outro lado, o caráter compulsório da liminar de busca e apreensão prevista no DL 911/69 (art. 3º), sem a ouvida da parte contrária, vem sendo contestada no mundo jurídico, tendo sido, inclusive, objeto de discussão em Seminário da Magistratura Paranaense (XXXVI Seminário de Paranavaí, 22 e 23 de novembro/92), donde resultou aprovada conclusão dando pela inconstitucionalidade, não do Decreto, mas do caráter compulsório da liminar, sem demonstração do requisito genérico da tutela urgente ("periculum in mora"). Por tais razões, concedo a ré a oportunidade de purgar a mora, no prazo de 03 dias, sob pena de, em não o fazendo, ser deferida a busca e apreensão. Eventual contestação deverá ser apresentada nesse mesmo prazo de três dias. Expeça-se mandado e/ou carta precatória para a citação e intimação da parte ré, para purgação da mora e ou contestação, servindo a mesma depreciação para busca e apreensão do veículo, caso a ré não use da faculdade que ora lhe é oferecida. Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1995. (a.) Renato Lopes de Fajta - Juiz de Direito". O requerido não sendo localizado foi requerida a citação do mesmo por edital, para, no prazo de três dias, pagar as prestações em atraso ou oferecer contestação no mesmo prazo, correrá após o decurso de vinte dias da publicação do edital, sob pena de ser deferida a liminar de Busca e Apreensão. ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos, verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Arts. 285 e 319 do CPC. Curitiba, 2º de novembro de 1996. Eu, *Renato Lopes de Fajta* Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

RENATO LOPES DE FAJTA
 JUIZ DE DIREITO

005136

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE HERDEIROS DE ANTONIO TULIO E SUA MULHER ANGELA GRANDE TULIO; IGENES SERENATO STIVAL E HERDEIROS DE JOAO STIVAL; NILDES MARIA PIETROBELLI STIVAL E HERDEIROS DE JOSE STIVAL, MARIA NEIDE ROZA STIVAL E HERDEIROS DE IZIDIO STIVAL, REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo os autos de USUCAPIÃO, sob nº 1049/96, que tem como requerente PAULO FAIR MACHADO e sua mulher JANICIR VEIGA MACHADO, alegam na petição inicial, em resumo, o seguinte:os requerentes requerem isenção do terreno designado sob nº 74, da Vila Esperança, que está situado à rua José Culpini, (nº 741), nº 701, Botiatuvirha, nesta Capital, com área de 432,00m2. O requerente possui o imóvel com ânimos de dono de forma mansa e pacífica há mais de 20 anos. O referido imóvel está registrado em nome de Antonio Tulio, João Stival, Urbano Stival, José Stival, Geraldo Stival, Izidio Stival, Maria Stival, Stella e Maria Clementina Stival, sendo confrontantes Bernadete Rodrigues Dias, Cacimiro Huk e s/m e Luiz Hamilton Waichicoski e s/m. FICAM citados HERDEIROS DE ANTONIO TULIO E SUA MULHER ANGELA GRANDE TULIO; IGENES SERENATO STIVAL E HERDEIROS DE JOAO STIVAL; NILDES MARIA PIETROBELLI STIVAL E HERDEIROS DE JOSE STIVAL, MARIA NEIDE ROZA STIVAL E HERDEIROS DE IZIDIO STIVAL, REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO TERCEIROS INTERESSADOS, para contestarem a ação, querendo, no prazo de 15 dias, prazo este que correrá em Cartório e será contado a partir do término do prazo do edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados. O presente será publicado e afixado no lugar de costume e sob as penas da Lei. Curitiba, 14 de janeiro de mil e novecentos e noventa e sete. Eu, *Liliana Lima Bittencourt*, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi.

Carlos Eduardo Andersen Espinola
CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA
 JUIZ DE DIREITO

P- 8940
 F- 93,00
 PARA- 88-

MARCO N.30: RUMO 20.00°SE E DISTANCIA DE 43,35 METROS ATE AO MARCO N. 30; RUMO 20.00°SE E DISTANCIA DE 43,35 METROS ATE AO MARCO N. 31; RUMO 23.00°SE E DISTANCIA DE 29.11 METROS ATE AO MARCO N. 32; RUMO 19.00°SE E DISTANCIA DE 28,00 METROS ATE AO MARCO N. 33. CONTINUA DO MARCO N. 33 DESCENDO PELA MARGEM DO RIO IPIRANGA ATE ENCONTRAR O MARCO N. 46. SEQUE ENTÃO DO MARCO N. 46, CONFRONTANDO COM TERRAS DE ALEXANDRE ORLOSKII, COM OS SEGUINTE RUMOS E DISTANCIAS: RUMO 77.30°NO E DISTANCIA DE 26,99 METROS ATE AO MARCO N. 47; RUMO 55.00°NO A DISTANCIA DE 40,66 METROS ATE AO MARCO N. 48; RUMO 43.00°NO E DISTANCIA DE 119,00 METROS ATE AO MARCO N. 49; RUMO 42.00°NO E DISTANCIA DE 62,42 METROS ATE AO MARCO N. 50; RUMO 41.10°NO E DISTANCIA DE 103,21 METROS ATE AO MARCO N. 52; RUMO 27.30° E DISTANCIA DE 43,74 METROS ATE AO MARCO N. 53; RUMO 27.20°NO E DISTANCIA DE 309,85 METROS ATE AO MARCO N. 54; RUMO 27.15°NO A DISTANCIA DE 63,13 METROS ATE AO MARCO N. 55; RUMO 26.30°NO E DISTANCIA DE 55,36 METROS ATE AO MARCO N. 56; RUMO 28.30°NO E DISTANCIA DE 58,69 METROS ATE AO MARCO N. 57; RUMO 26.30°NO E DISTANCIA DE 69,91 METROS ATE AO MARCO N. PP. O. ONDE FOI INICIADA A PRESENTE DESCRICAO FAZENDO O FECHAMENTO DO POLIGONO QUE ACUSA A AREA DE 232.925M2.

CUM P R A - S E NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (22.08.1995) EU LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, CIRTO ANTONIO TAQUES, ESCRIVÃO DO CÍVEL, O DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS.

O EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA-PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ S A B E R A QUEM O PRESENTE EDITAL INTERESSAR POSSA. COM O PRAZO DE 30 DIAS, E VANDERLEI DE FREITAS E NILSON CESAR DE FREITAS, brasileiros, solteiros, filho de Joao Maria de Freitas e de Elnedina Maria Veloso dos Santos e ANA CLAUDIA DE FREITAS, na pessoa de seu representante legal Sra. Roseli Aparecida Carvalho de Souza, residente em lugar incerto e desconhecido, para que querendo conteste a presente ação de Inventário sob n. 67/92 em que e Requerente, Jose Amilton Batista e Requerido, Esp. Albino da Costa Freitas, para que querendo conteste a presente ação no prazo de lei sob pena de revelia, ficando ciente que não contestando presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autos.

CUM P R A - S E NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (27.08.1996) EU ARILANE FERREIRA TAQUES, AUNJURAMENTADA, DIGITEI E SUBSCREVI.

LUIS ORLANDO BORGES ALBUQUERQUE
JUIZ DE DIREITO

005140

COMARCA DE LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
EDITAL DE INTERDICAÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juizo processou-se os autos de Interdição n.486/95 em que e requerente JOAO FRANCISCO KOLOGE e outra e como requerida MARIA APARECIDA KOLOGE, sentença esta que vai a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição, nº 486/95 em que figura como requerente JOAO FRANCISCO KOLOGE e outra e como requerida MARIA APARECIDA KOLOGE. JOAO FRANCISCO KOLOGE e CECILIA DE FATIMA GUIMARAES KOLOGE, brasileiros, casados entre si, ele tratorista, ela do lar, portadores da Carteira de identidade RG nr. 2.085.077-PR. e nr. 6.979.717-2-PR, residentes e domiciliados na Rua Angelo Vidal, s/nr., vila do príncipe, Lapa-PR. através de procurador constituído, ingressou com o pedido de Interdição Judicial de MARIA APARECIDA KOLOGE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nr. 5 928 540-8, residente e domiciliada na localidade denominada Marafigo, na cidade da Lapa, alegando em apertada síntese que: O requerente é irmão da requerida que é deficiente mental e muda, possuindo comportamento nervoso e agressivo, sendo que nao consegue dormir ou realizar tarefas mais simples, necessitando tomar remédios para controlar seu nervosismo. A interditanda mora com sua mae, sendo que esta tem dificuldades para sair de casa, razão pela qual requer que o encargo da Curatela recaia sobre o requerente. A interditanda é beneficiária do INSS, tendo sido informada que só poderá continuar a receber seus benefícios através de Curador nomeado. Com a exordial vieram os documentos de fls. 07/12. No dia designado a requerida foi trazida perante este Juizo para o interrogatório. As fls. 15 houve a tentativa de interrogar a interditanda, entretanto foi constatado pela magistratura que presidiu o ato que esta nao fala e tao pouco se comunica através de gestos. Neste ato foram colhidas declarações da mae da interditanda. Decorreu o prazo para a impugnação, sem qualquer manifestação. Nomeou-se perito o Dr. José Laércio Ruiz para proceder ao exame da interditanda (fls.22), sendo que este apresentou laudo de exame médico as fls. 24. Considerando que o pedido nao foi impugnado, no prazo do artigo 1.182 do Código de Processo Civil, bem como face a desnecessidade da produção de provas em audiência, determinou-se a manifestação do Ministério Público. Por seu turno, a ilustre representante do "parquet" apresentou suas razões, pelo deferimento da interdição e nomeação de curador na pessoa do requerente. E o relatório. Decido. Tratam os presentes autos de pedido de interdição judicial, onde o requerente busca seja interditada MARIA APARECIDA KOLOGE.

requerida sequer pode ser interrogada, pois, além de nao falar, também nao conseguiu se manifestar através de gestos.

Demonstrou viver alheia ao mundo em que vive, necessitando da ajuda de terceiros para sobreviver. Tais fatos por sua só demonstram a total incapacidade da interditanda para gerir os atos da vida civil. Nao bastasse isso, o laudo do perito nomeado foi conclusivo ao atestar a deficiência mental da requerida, bem como que essa nao tem condições de gerir a própria vida, sendo dependente de remédios desde a infância. Diante desses fatos, parece-nos evidente que a requerida, face a incapacidade intelectual e de orientação, nao tem condições de praticar, por si, os atos da vida civil, impondo-se a nomeação de curador nao só para reger-lhes os atos da vida civil, mas também para lhes prover das condições necessárias à sobrevivência. Aliado ao já exposto, tem-se que o pedido da requerente nao foi impugnado e que a digna representante do Ministério Público, manifestou-se pelo acolhimento do pedido em todos os seus termos. A vista disso, julgo PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de MARIA APARECIDA KOLOGE, DECLARANDO-AS, na forma do inciso II, do Art. 5º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhes como curador JOAO FRANCISCO KOLOGE, devidamente qualificado no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. O curador nomeado fica dispensada da especialização da hipoteca legal, face a ausência de bens desta e da curatelada, bem como por tratar-se de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Promova a requerente a publicação da sentença na imprensa local e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias, obedecendo-se o que prescreve o artigo 1.184, do CPC., bem como a inscrição desta decisão no Ofício de Registro Civil desta comarca. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas, posto que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Lapa, 03 de setembro de 1.996. ANGELA MARIA MACHADO COSTA - JUIZA SUBSTITUTA". Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Giancláudio Silveira de Siqueira, Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevi.

DEUSEDIDT JOAQUIM DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

8232

PARA 4.14.96

COMARCA DE MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

sentença...

Vistos e examinados estes autos de Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Maringá.

O presente concurso foi instaurado por força do Edital de Concurso nº 3/94, expedido por esta Direção e autorizado através do protocolado sob nº 20.121/95-8.

Com fundamento nos artigos 33,34,35 e 40, tendo os Srs. Edison Ferreira dos Santos Junior, Nilson Couto Gonçalves e Lysandro Sanches da Silva classificados em 6º lugar (os dois primeiros) e 7º lugar respectivamente, no Concurso para provimento do já citado cargo e em virtude da Lei nº 11.374/96 ter criado a Vara de Execuções Penais nesta Comarca.

Em tempo oportuno os candidatos supra mencionados, apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 34, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, juntados nos autos de pedido de inscrição.

É o relatório.

Considerando que os candidatos EDISON FERREIRA SANTOS JUNIOR, NILSON COUTO GONÇALVES e LYSANDRO SANCHES DA SILVA, preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 32, Capítulo VIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná.

Considerando que os aludidos candidatos, juntaram os documentos relacionados pelo artigo 34, capítulo VIII, do citado Código.

Considerando que nas diligências exigidas pelo

artigo 33, Capítulo VIII do referido Código, foram obtidas as melhores referências em torno da conduta dos candidatos, tratando-se de pessoas de ilibada conduta pessoal, moral e profissional, nada existindo que possa desabonar os seus comportamentos.

Em fase do exposto e o que mais dos autos consta, hei por bem confirmar as inscrições e habilitações dos candidatos EDISON FERREIRA SANTOS JUNIOR, NILSON COUTO GONÇALVES e LYSANDRO SANCHES DA SILVA, qualificados nos autos, classificados em 6º lugar (os dois primeiros) e em 7º lugar respectivamente, o que faço fundado no artigo 40, Capítulo X, do mencionado Código, declaro devidamente confirmadas as inscrições dos candidatos ao Cargo de Auxiliares de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça, desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Decorrido o prazo do artigo 41, Capítulo X, sejam os autos encaminhados ao Conselho da Magistratura, para os devidos fins.

Publique-se;

Registre-se;

Intime-se.

Maringá, 03 de fevereiro de 1997.


NABOR NISHIKAWA
Diretor do Fórum

P.	8964
F.	287,00
PARA-	FG-24

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) PAULO TAKUO HAYASHIDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/02/1997, às 16:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 27/02/1997, às 16:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceite preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum de Maringá.

PROCESSO: Autos nº 302/95 de EXECUÇÃO movido por PARANÁ BANCO S/A. contra PAULO TAKUO HAYASHIDA.

BEM(NS): Data de terras nº 16 da quadra nº 02, com área de 427,50 metros quadrados, situado na Vila Ipiranga, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 9.043 do CRI 19 Ofício desta Comarca.

LOCALIZAÇÃO E DEPÓSITO: em mãos do próprio devedor

AVALIAÇÃO: 37.936,50 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Valor encontrado em: 25/01/1996

VALOR DA DÍVIDA: 3.844,33 (Três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Valor encontrado em: 15/04/96

ONUS: Arresto em favor da Faz. Pública Mun. Mgá, autos 60/95 - 5ª V. CL.; Penhora em favor do Banco do Estado do Paraná S/A., autos 284/95 - 5ª V. CL. desta Comarca

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) devedor(es) PAULO TAKUO HAYASHIDA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Maringá, 27 de Dezembro de 1996. Eu, (Jayme Vieira Lopes), Escrivão, o subscrevo.

JOSÉ LAURINDO SILVA - Juiz de Direito

005077

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PASA INDÚSTRIAS QUÍMICA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A DOUTORA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.:

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº.22/95 de

Ação: EXECUÇÃO FISCAL, em que são partes: FAZENDA NACIONAL x PASA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, que através deste, fica a Executada: PASA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto, devidamente CITADA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$.717,56 (setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) datada de dezembro/94, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida em tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art.285 do CPC).-

Nova Londrina, 31 de outubro de 1996.-Eu, ISABEL DOURADO MATHIAS, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

P.	8969
F.	99,00
PARA-	


CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A DOUTORA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.:

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº.23/95 de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, em que são partes: FAZENDA NACIONAL x PASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, que através deste, fica a Executada: PASA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto, devidamente CITADA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$.391,03 (trezentos e noventa e um reais e três centavos) datada de dezembro/94, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida em tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art.285 do CPC).-

Nova Londrina, 31 de outubro de 1996.-Eu, ISABEL DOURADO MATHIAS, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

P.	8967
F.	99,00
PARA-	


CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA PASA INDÚSTRIAS QUÍMICA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A DOUTORA CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, JUIZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.:

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº.24/95 de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, em que são partes: FAZENDA NACIONAL x PASA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, que através deste, fica a Executada: PASA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto, devidamente CITADA, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$.276,68 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) datada de dezembro/94, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser procedida em tantos bens quanto bastem para garantir a execução.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (art.285 do CPC).-

Nova Londrina, 31 de outubro de 1996.-Eu, ISABEL DOURADO MATHIAS, Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

P.	8968
F.	99,00
PARA-	


CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO